



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 04/07/23 às 07 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291
Fls. 02
pmk

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 47.

Palmas, 3 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 3 de julho de 2023, modificativo do art. 19 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Trata-se de matéria destinada a adequar a carga horária dos Jornalistas e Repórteres Fotográficos do Quadro-Geral do Estado, a qual é estabelecida na referida lei.

Inicialmente, convém destacar que o diploma legal, no art. 19, dispõe sobre a jornada dos servidores públicos civis do Estado, prevendo, de acordo com a necessidade do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos e respeitando a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas, os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Nesse sentido, a proposta possibilita a paridade com os demais profissionais da área, visto que profissionais com cargos similares nas carreiras do Governo Federal cumprem jornadas de trabalho de 25 horas semanais, conforme previsto nos Decretos-Lei 972, de 17 de outubro de 1969, e 83.284, de 13 de março de 1979, sendo regulamentado, no serviço público federal, por meio das Portarias 1.100, de 6 de julho de 2006, e 222, de 7 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Todavia, não apenas a legislação que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, mas como também o Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecem uma jornada de trabalho máxima de 5 horas para os jornalistas.

Dessa forma, resta claro que é medida necessária a edição de lei que altere o estatuto estadual, disciplinando assim a carga horária de tais profissionais.

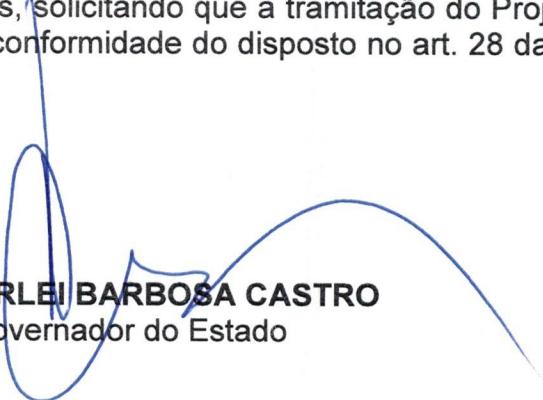


DIRLEG-AL
Fls. D3
PMSL

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nesses termos, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

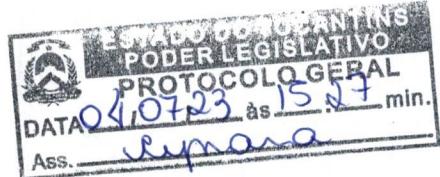

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

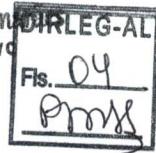
Em 06 / 07 / 2023



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Cynara Amorim Guimaraes
Aux. Legislativo
Mat. 291



1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 9, de 3 de julho de 2023.

Altera o art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

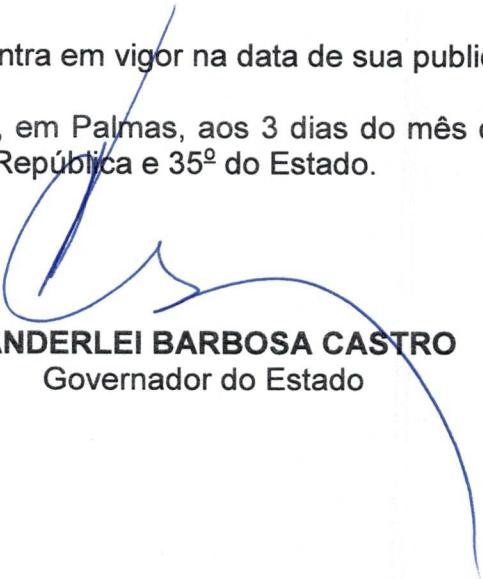
Art. 1º O art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art. 19.
.....

§3º É de vinte e cinco horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Jornalista e Repórter Fotográfico do Estado do Tocantins."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, convocação de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para discussão de matérias que estão em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado **GUTIERRES TORQUARTO**

Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Deputado **NILTON FRANCO**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Deputada **VANDA MONTEIRO**



COASC-AL
Fls. 06
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a)

Deputado(a) EDUARDO MANTOVANI Relator(a) do(a) referente
ao(a) PL 6 / 09 / 2023, na Reunião Conjunta das Comissões de
Constituição Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle, Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2023.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**
Presidente em exercício



PROJETO DE LEI
Nº 09/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 09/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera o art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado EDUARDO MANTOAN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 09/2023, que Altera o art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Aduz o Autor que a presente matéria é destinada a adequar a carga horária dos Jornalistas e Repórteres Fotográficos do Quadro-Geral do Estado, a qual é estabelecida na referida lei.

Segundo o Autor a proposta possibilita a paridade com os demais profissionais da área, visto que profissionais com cargos similares nas carreiras do Governo Federal cumprem jornadas de trabalho de 25 horas semanais, conforme previsto nos Decretos-Lei 972, de 17 de outubro de 1969, e 83.284, de 13 de março de 1979, sendo regulamentado, no serviço público federal, por meio das Portarias 1.100, de 6 de julho de 2006, e 222, de 7 de fevereiro de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "EDUARDO MANTOAN".



COASC-AL
Fls. 08
8

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **09/2023**, na forma original.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2023.

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão Conjunta de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Trasporte, Desenvolvimeto Publico, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) EDUARDO MANTOAN referente ao(a) PL6.....nº 09/2023.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**
Presidente em exercicio

MEMBROS EFETIVO DESSA COMISSÃO

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO (X)**

Dep. **LEO BARBOSA (X)**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO (X)**

Dep. **EDUARDO MANTOAN (X)**

Dep. **JORGE FREDERICO ()**

Dep. **MOISEMAR MARINHO(X)**

Dep. **CLAUDIA LELIS (X)**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO (X)**

Dep. **FABION GOMES (X)**

Dep. **CLEITON CARDOSO ()**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA(X)**

Dep. **JAIR FARIAS ()**

Dep. **OLYNTHO NETO(X)**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR(X)**



COASC-AL
Fls. 11
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** o **PLG. 09/2023** de autoria do Senhor Governador do Estado , para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões